



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

PROJETO DE LEI Nº 04/2023
Câmara Municipal Riacho das Almas - PE

Aprovado em

28 / 02 / 2023

A favor 07

Contra 00

INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DE RIACHO DAS
ALMAS/PE - REFIS MUNICIPAL 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Riacho das Almas/PE – REFIS MUNICIPAL 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município, tributários e não tributários, decorrentes de débitos vencidos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data de adesão ao presente programa.

ART. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2023 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

Parágrafo único. O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente até a data da formalização da adesão ao programa, e terá redução nos juros moratórios e multas, conforme previsto nesta Lei.

ART. 3º O contribuinte que aderir ao programa poderá optar por pagar o débito consolidado em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, hipótese em que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com as reduções previstas no artigo 4º desta lei.



§ 1º O pagamento em cota única do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, o pagamento da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

ART. 4º O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I - Cota Única: 100% (cem por cento) sobre o valor da multa e juros de mora;

II - Em 02 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa e juros de mora;

III - Em 03 (três) parcelas: 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa e juros de mora;

IV - Em 04 (quatro) parcelas: 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa e juros de mora;

V - Em 05 (cinco) parcelas: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa e juros de mora;

VI - Em 06 (seis) parcelas: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa e juros de mora.

ART. 5º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023 sujeita o contribuinte a:

I - inclusão da totalidade dos débitos vencidos em nome do sujeito passivo, na data da adesão;

II - confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos consolidados;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na presente Lei;

IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;



V - desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

§ 1º Na hipótese de o débito encontrar-se sob análise judicial, o optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023 deverá comprovar previamente a efetiva desistência da ação judicial, bem como o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

§ 2º Deferida a opção de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal irá requerer a suspensão do processo enquanto o parcelamento estiver sendo cumprido, permanecendo com a eventual penhora dos bens, até o pagamento total da dívida.

§ 3º Deferida a opção de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023 em cota única, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal, mediante a comprovação por parte do contribuinte de quitação, irá requerer a extinção do processo.

ART. 6º O sujeito passivo será excluído do REFIS MUNICIPAL 2023, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Riacho das Almas/PE e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2023;

III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou falsear informações acerca do sujeito passivo optante;

IV - atraso no pagamento da cota única ou, em caso de parcelamento, de qualquer parcela, e, se for o caso, o prosseguimento da eventual ação judicial.

V - compensação ou utilização indevida de créditos;

VI - decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;



VII - concessão de medida cautelar nos termos fiscal, nos termos da Lei Federal 8.397, de 06 de Janeiro de 1992;

VIII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL 2023, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação pertinente, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

ART. 7º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Jurídica do Município, adotará os procedimentos necessários à execução do programa.

ART. 8º O programa REFIS MUNICIPAL 2023 terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2023.

ART. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 08 de Fevereiro de 2023.


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 04/2023

Riacho das Almas/PE, 08 de Fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 04/2023, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Riacho das Almas/PE – REFIS MUNICIPAL 2023, no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei tem por objetivo possibilitar que os contribuintes que tenham débitos vencidos com o Município possam aderir ao programa de modo a regularizarem as respectivas situações por meio de incentivos fiscais.

Cumpramos ressaltar que o desconto concedido incidirá tão somente nos juros e multas decorrentes do inadimplemento, não havendo desta forma, renúncia de receita, motivo pelo qual não haverá a necessidade de adoção de qualquer tipo de medida compensatória.

Assim, tem-se que a instituição do REFIS MUNICIPAL 2023 é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte que busca a regularização de sua situação fiscal aderindo ao programa.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem esta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO



RECEBI 13/02/2023
Adriano Teixeira
Tesoureiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER Nº ____/2023

➤ **MATÉRIA:**

Projeto de Lei nº 04/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal de Riacho das Almas, o Senhor Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Riacho das Almas/PE - REFIS MUNICIPAL 2023 - no âmbito do Município, e dá outras providências.

➤ **RELATÓRIO:**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas submeteu à apreciação desta Comissão de Legislação e Redação de Leis o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta de Parecer.

Por meio da análise feita no presente Projeto, vislumbramos sua total legalidade, pelo fato deste não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica e, sobretudo, com o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, de forma que concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador _____, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 14 de fevereiro de 2023.


FLORISVALDO BEZERRA LOPES NETO
PRESIDENTE


JOSÉ WELDER FERREIRA
RELATOR


VANDILSON DOMINGOS PEREIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº ____/2023

➤ **MATÉRIA:**

Projeto de Lei nº 04/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal de Riacho das Almas, o Senhor Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Riacho das Almas/PE - REFIS MUNICIPAL 2023 - no âmbito do Município, e dá outras providências.

➤ **RELATÓRIO:**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

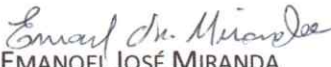
Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta as normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador _____, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 14 de fevereiro de 2023.


JOSÉ WELDER FERREIRA
PRESIDENTE


EMANOEL JOSÉ MIRANDA
RELATOR


ABENILDO SEVERINO DA SILVA
MEMBRO